



CREA-MT/CPL
Fls. nº 395
Mat. nº 766
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

1-Recorrente: **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, requer a reavaliação das notas dadas pela subcomissão técnica, sob a alegação de que as licitantes utilizaram os valores em desacordo com o conhecimento da mesma em questão:

"Ocorre que a pontuação atribuída à empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA há de ser revista e reconsiderada, uma vez que não reflete a pujança, pertinência e acuidade da Proposta Técnica que foi apresentada neste certame;"

A recorrente, então, destacou os seguintes apontamentos, em desacordo, nas propostas técnicas das licitantes em questão, descumprindo o Item 4.2 do edital:

MONTE CRISTO EIRELI (MONTE CRISTO STUDIO), AGENCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI (STING) e LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES)

- 1) O instrumento convocatório, como lei interna do certame, determinou em seu item 4.2., "d", que o espaçamento devia ser de "3 cm na margem esquerda e superior e de 2 cm nas margens direita e inferior a partir das respectivas bordas", causando "discrepâncias graves nas margens esquerda e superior".
- 2) Ainda com relação ao Plano de Comunicação, verificamos que houve uma falha grave por parte da empresa **LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES)**.

"O Edital é claro como a luz solar ao exigir no item 4.2.10.3, alínea "a", que "a relação das peças publicitárias que a licitante julgar necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, estão limitadas a 8 (oito) tipos distintos de peças".

Ocorre, no entanto, que a empresa GENIUS PUBLICIDADES apresentou um total de 12 (doze) peças, sendo: 2 VTs de 30"; 2 spots de 30"; 2 anúncios de jornal ½ página; 2 peças para redes sociais; 2 full banners e 2 DVDs institucionais.

Assim, apresentou 6 (seis) tipos de peças, em vez das 8 (oito) exigidas pelo Edital e deixou de cumprir o número mínimo de peças corporificadas, contabilizando 4 (quatro) peças a menos do que o Edital exigia.

Trata-se de um vício insanável, passível de desclassificação ou, no mínimo, de redução de nota, o que não ocorreu, pelo contrário, a empresa ocupa o primeiro lugar no certame, com maior nota.

Claramente houve um equívoco por parte dos membros da Subcomissão Técnica (que agora poderão rever e reconsiderar o equívoco) ao não identificar e considerar essa irregularidade grave ao pontuar a proposta técnica apresentada.



CREA-MT/CPL
Fis. nº 376
Mat. nº 799
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Outra licitante, a empresa **MONTE CRISTO STUDIO**, cometeu um erro parecido, mas, desta vez, o problema está em ultrapassar no número de peças apresentadas para cada tipo de meio.

A empresa MONTE CRISTO STUDIO apresentou um total de 21 (vinte e uma peças) e, desse total, 7 (sete) peças eram digitais, ou seja, 2 (duas) peças a mais do que o permitido.

- 3). Ainda em suas razões recursais alega que o partido temático proposto pela empresa **GENIUS PUBLICIDADE** não agrega originalidade ou qualquer diferenciação para a marca CREA-MT.
- 4) A recorrente exige a reavaliação e diminuição acentuadas das licitantes **AGENCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI (STING)**, **MONTE CRISTO EIRELI** e **LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES)**.
- 5) Disparidade das notas e falta de justificativa para as notas dadas pela subcomissão técnica a empresa **MERCATTO PUBLICIDADE**, exigindo que seja feita revisão e correção de suas respectivas notas.
- 6) Requer a desclassificação das empresas **AGENCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI (STING)**, **MONTE CRISTO EIRELI** e **LUIZ G RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES)** por não observarem as exigências e determinações do edital citados no respectivo recurso.

IV DAS CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS

Aberto prazo edilício, não foram apresentadas contrarrazões. Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que quaisquer contrarrazões enviadas fora do prazo legal é intempestiva.

V DA ANALISE DAS ALEGAÇÃO DAS RECORRENTES

1. Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional



CREA-MT/CPL
Fis. nº 397
Mat. nº 964
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

2. Convém dizer, em caráter preliminar, que o julgamento das propostas técnicas tomou por base a legislação aplicável e os termos do Edital da licitação. A Subcomissão Técnica avaliou as propostas apresentadas observando os parâmetros objetivos estabelecidos no Edital e dentro dos conhecimentos técnicos e experiências profissionais de cada um de seus membros; primou pelos padrões adotados no Serviço Público quando da encomenda de serviços desta natureza, sempre com postura ética e justa nas avaliações, o que lhe possibilita afirmar que está respaldada tecnicamente em relação aos procedimentos adotados no julgamento das propostas, na atribuição das pontuações e na elaboração das justificativas anotadas em cada item, de cada proposta técnica.

3. Tendo em vista o teor técnico que envolve o recurso apresentado pela recorrente, o processo foi encaminhado à área técnica para emissão de Nota Técnica para a análise do Recurso interposto, a saber:

4. Quanto às alegações feitas pela empresa **MERCATTO PUBLICIDADE**, requerendo reavaliação, e redução das notas, das licitantes **MONTE CRISTO EIRELLI, GENIUS PUBLICIDADE E AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL (STING)**, sob a alegação de que as licitantes utilizaram os valores em desacordo com os quesitos citados, temos a dizer o seguinte:

5. A Subcomissão Técnica, após examinar o recurso oferecido pela empresa **MERCATTO PUBLICIDADE**, manifesta o entendimento de que o pleito não merece prosperar, por apresentar razões já consideradas e observadas quando do julgamento das propostas técnicas, cujos resultados estão retratados nas planilhas de pontuações. Portanto, inexistente na argumentação da recorrente qualquer fundamento técnico que justifique o atendimento de seu pedido por parte da Subcomissão Técnica.

Ressalta também que o estabelecimento da pontuação de cada quesito e sub quesito, foram submetidos a exames comparativos entre as propostas apresentadas e a gradação das pontuações atribuídas refletindo o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no Item 7 do Edital.



CREA-MT/CPL
Fis. nº 398
Mat. nº 749
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Embora todas as licitantes tenham sido bem avaliadas, nenhuma delas obtiveram pontuação máxima no sub quesito xeque.

6. Ainda manifesta que no Edital consta a tabela de pontuação dos Itens para o Plano de Comunicação Publicitaria no total de 100 pontos a serem distribuídos pelas avaliações dos quesitos e sub quesitos. E cada um desses quesitos foram EXAUSTIVAMENTE detalhado em "ITENS DE AVALIAÇÃO" e julgado por parâmetros de atendimento, cada um com sua respectiva pontuação (valoração).

7. Portanto, os membros da subcomissão Técnica, de forma individualizada, analisaram e julgaram os Planos de Comunicação Publicitaria de cada licitante, atribuindo notas aos seus quesitos, CONFORME CRITERIOS PREDEFINIDOS NA TABELA DE PONTUAÇÃO ora mencionada. Cada nota, portanto, não obteve entre elas diferenciação de 20% que impingiria justificativa estando então em conformidade, com os parâmetros preestabelecidos para os respectivos "itens de avaliação" que compõem cada 'QUESITO/SUBQUESITO' sob avaliação.

8. Os pontos de cada proposta foram calculados e, conforme estabelecido no Item 7 do Edital, a nota de cada quesito e sub quesito foi determinada pela média aritmética das notas de cada membro, chegando se as notas finais com o somatório de cada Quesito/sub quesito que compõe o Plano de Comunicação Publicitaria.

9. As únicas razões e justificativas que podem nortear as pontuações são aquelas que objetivamente foram estabelecidas no Edital, pois devem estar a ele vinculadas. E as planilhas detalhadas com precisão, caso a caso, qual a pontuação deve ser aplicada, em função dos parâmetros preestabelecidos.

10. Logo, não há razão ou justificativa para cada pontuação que não seja aquela preestabelecida na planilha que conta no referido Edital

Por todo o exposto, a Subcomissão Técnica decide pelo Indeferir o pedido da recorrente.

VI - CONCLUSÃO

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO do recursos apresentado pela empresa **MERCATTO PUBLICIDADE**, tendo em vista a sua tempestividade,



CREA-MT/CPL
Fis. nº 399
Mat. nº 744
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT


e com ciência da subcomissão técnica deste processo, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.


Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.


Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência deste CREA-MT para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

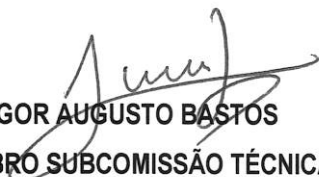
É o que decidimos.

Cuiabá/MT, 29 de Novembro de 2021.


João Vitor Rodrigues
PRESIDENTE DA CPL


REGINEIA APARECIDA MAGALHÃES
MEMBRO DA CPL


CRISTINA CAVALEIRO
MEMBRO SUBCOMISSÃO TÉCNICA


IGOR AUGUSTO BASTOS
MEMBRO SUBCOMISSÃO TÉCNICA

DESPACHO

PROCESSO LICITATORIO 2021008796
TOMADA DE PREÇO 001/2021
DECISÃO DE RECURSO



CREA-MT/CPL
Fls. nº 380
Mat. nº 944
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cuiabá/MT, 29 de Novembro de 2021.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do CREA/MT